



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Journal de Hoje
EM, 09 de Maio de 2002



fls. 68
2

DECRETO Nº 6.475, DE 08 DE MAIO DE 2002.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que na forma do art. 127, II, do Código Tributário Nacional, o domicílio tributário das empresas prestadoras de serviço é determinado pelo estabelecimento prestador.

CONSIDERANDO que na forma do art. 45 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 007/97, DE 18/12/97, o estabelecimento prestador é indicado pela conjunção parcial ou total da manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço.

CONSIDERANDO por derradeiro que, em predominante jurisprudência, entende-se como Domicílio tributário para as empresas prestadoras de serviço, o local da efetiva prestação de serviços.

DECRETA:

Art. 1º: Em todos os pagamentos efetuados pela prestação de serviços contratados pela Prefeitura, pelas Empresas Públicas Municipais, pelas Fundações mantidas pelo Poder Público Municipal, pelas Autarquias Municipais e pelas Sociedades de Economia Mista onde a Prefeitura seja acionista majoritária, será obrigatória a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, ou comprovação do efetivo recolhimento do Imposto Sobre o Serviço prestado.

Art. 2º: A retenção do ISSQN ou comprovação do efetivo recolhimento de que trata o art. 1º deste Decreto independe do estabelecimento formal da empresa bastando, para tanto, que o serviço seja contratado pelas pessoas jurídicas ali elencadas.

Art. 3º: Para o fiel cumprimento deste Decreto devem, as pessoas jurídicas relacionadas no art. 1º, dirigir-se à Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças, a fim de estabelecer rotinas de procedimentos.

Art. 4º: Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Em 08.05.2002

MÁRIO PEREIRA MARQUES FILHO
PREFEITO

V. Código
Tributário
Lei Comp. 007/97